

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

1.1. CONTRATADA: 040 ASSESSORIA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ sob nº 36.264.361/0001-92, com sede na Avenida Liberdade, 1770/404, bairro Santa Isabel, cidade de Viamão/RS, CEP 94480-500, denominada neste contrato como “**CONTRATADA**”.

1.2. DADOS DO CLIENTE, denominado neste contrato como “**CONTRATANTE**”, conforme dados preenchidos e enviados pelo **CLIENTE** via formulário, em anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria esportiva, compreendendo os serviços abaixo, conforme plano/modalidade adquirida pela “**CONTRATANTE**”:

- a) Planejamento de treinos personalizados;
- b) Acompanhamento técnico remoto ou presencial;
- c) Suporte em orientações gerais sobre práticas esportivas.

2.2. Os profissionais destacados para a realização dos serviços descrito pela “**CONTRATADA**” são:

Nome completo	CREF	CPF	Função
Eduardo Caporal Neto	005399-PJ/RS	023.145.940-88	Responsável técnico
Pamela de Oliveira Gauto	036364-G/RS	014.514.930-70	Responsável técnico

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MENORES DE IDADE

3.1. Se o **CLIENTE** for menor de 18 anos ou incapaz para atos civis, este contrato deverá ser assinado pelo responsável legal, que responderá solidariamente por todos os atos, omissões ou obrigações do menor ou incapaz, autorizando-o à prática dos exercícios físicos pretendidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O “**CONTRATANTE**” obriga-se a observar estritamente as orientações dos profissionais da “**CONTRATADA**” para a prática das atividades físicas, sendo responsável por qualquer dano decorrente da inobservância dessas orientações.

4.2. O “**CONTRATANTE**” obriga-se a manter seus dados pessoais e informações de contato sempre atualizados, possibilitando a manutenção da comunicação com a “**CONTRATADA**”.

4.3. O “**CONTRATANTE**” compromete-se a não ficar sem comunicação com a assessoria por mais de 30 dias, sob pena de inviabilizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATIVIDADES DE CORRIDA DE RUA E/OU FUNCIONAL

5.1. O “**CONTRATANTE**” contratou junto à “**CONTRATADA**” os serviços nos seguintes dias e horários destacados abaixo:

Locais de Treino	Segundas-feiras	Terças-feiras	Quartas-feiras	Quintas-feiras	Sábados
Redenção Espelho d'água	6h às 8h 17h30 às 20h	-	6h às 8h 17h30 às 20h	-	-
Parcão Comendador Caminha	-	6h30 às 8h 18h às 20h	-	6h30 às 8h 18h às 20h	-
Parque Getúlio Vargas				18h às 20h	
Skate Park Edvaldo P. Paiva	-	18h às 20h	-	-	-
Redenção Pista Ramiro Souto	-	-	6h às 8h 17h30 às 20h	-	-
CETE	-	-	-	6h às 8h 18h às 20h	-
Pista Alim Pedro	-	18h às 20h	-	18h às 20h	-
Orla do Guaíba Rótula das Cuias	-	-	-	-	7h às 9h

5.2. Estes horários poderão sofrer alterações, conforme as necessidades da “**CONTRATADA**”, sendo o “**CONTRATANTE**” avisado com antecedência pelos meios de comunicação da “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA SEXTA — TREINAMENTO FUNCIONAL

6.1. DA REMARCAÇÃO DE AULAS (exclusivo para treinamento funcional)

6.2. O CLIENTE poderá marcar a aula perdida quando:

- Avisar da ausência de uma aula com o máximo de 24h da mesma junto a **CONTRATADA**;
- Quando a **CONTRATADA** não fornecer a aula disposta no serviço contratado.

6.3. O “**CONTRATANTE**” poderá marcar a aula perdida, onde além de preenchidos os requisitos acima, deverá obedecer à disponibilidade de aulas/horários pela “**CONTRATADA**”. Não havendo disponibilidade esta aula não poderá ser recuperada.

6.4. O “**CONTRATANTE**” que não seguir as normas acima não terá direito de fazer remarcação de aulas perdidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE

7.1. Para contratar os serviços e usufruir deles o “**CONTRATANTE**” deverá declarar no ato da entrevista de compra sua aptidão para exercícios físicos e/ou apresentar atestado médico específico para a prática do(s) exercício(s) contratado(s).

7.2. Em razão de exigências legais e/ou para a sua segurança, caso o “**CONTRATANTE**” não cumpra com o disposto nesta cláusula, a “**CONTRATADA**” poderá não permitir o seu acesso ao(s) serviço(s) até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO E VALOR DO SERVIÇO

8.1. O “**CONTRATANTE**” pagará pela prestação dos serviços conforme o valor especificado em “DADOS DO CLIENTE”, sendo que os pagamentos deverão ocorrer entre o dia 1º e o 10º de cada mês.

8.2. Em caso de aquisição de produtos promocionais, os valores e condições ficarão vinculados ao momento da contratação e promoção vigente. As promoções poderão ser aplicadas tanto a novos clientes quanto a clientes ativos, desde que respeitadas as condições estabelecidas no regulamento específico de cada campanha.

8.3. O não comparecimento do “**CONTRATANTE**” às aulas não o exime do pagamento, considerando a disponibilidade do serviço.

8.4. As partes acordam, nos termos do art. 190 do CPC, que em caso de inadimplemento, a “**CONTRATADA**” poderá ingressar com ação executiva, sendo autorizado o arresto cautelar e penhora de até 30% do salário do “**CONTRATANTE**”, renunciando este à impenhorabilidade do salário até o mencionado limite.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores poderão ser reajustados, a depender o fim do ciclo contratado, como data base o mês de fim do ciclo, pela taxa SELIC ou outro que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO ATRASADO NO PAGAMENTO

10.1. Havendo atraso no pagamento da mensalidade, superior a 30 dias do vencimento, desde que esgotadas todas as formas de cobrança amigáveis, a “**CONTRATADA**” fica desde já autorizada a:

- a) Bloquear o acesso nos sistemas de treinamento;
- b) Emitir títulos de créditos contra o “**CONTRATANTE**”;
- c) Ajuizar ação monitória ou ação de execução.

10.2. Caso a “**CONTRATADA**” seja obrigada a utilizar-se do item “c” da Cláusula Décima, fica convencionado a obrigatoriedade de que o “**CONTRATANTE**” irá adimplir com honorários advocatícios decorrentes da intervenção do profissional respectivo para a solução do problema.

10.3. O “**CONTRATANTE**” só poderá voltar a receber o(s) serviço(s) contratado(s) após pagamento da mensalidade atrasada com a somatória dos juros de 1% a.m. desde o dia de pagamento previamente intitulado neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. Este contrato tem o prazo (Mensal, Trimestral ou Semestral), sendo renovado automaticamente a cada final de ciclo com a efetivação do pagamento pelo “**CONTRATANTE**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO E RESCISÃO

12.1. O Aluno poderá solicitar o cancelamento do seu plano a qualquer momento. Nesse caso, será realizada apenas a cobrança da próxima mensalidade devida após a data do pedido de cancelamento.

Exemplo: Seu plano foi contratado no dia 10 de janeiro. Se você solicitar o cancelamento em 20 de fevereiro, será devido o pagamento da Mensalidade de 10 de março.

12.2. Em caso de não pagamento de duas parcelas, o contrato será extinto, sendo bloqueado o seu acesso às aulas, estando a **CONTRATADA** autorizada a promover as medidas necessárias para cobrança do débito.

12.3. A “CONTRATADA” GARANTE 7 dias a contar de sua assinatura, para que se o “CONTRATANTE” desejar, CANCELAR o referido contrato sem nenhum ônus, com base no artigo 49 do CDC.

12.4. Se o “CONTRATANTE” não desejar renovar o(s) serviço(s) contratado(s) deverá avisar previamente com no máximo de 7 dias antes do pagamento da próxima mensalidade vigente, sempre baseando-se no período do plano escolhido, ou seja, trimestralmente ou semestralmente. **Caso o aviso não respeite a data limite, o “CONTRATANTE” é responsável pelo pagamento do próximo mês referente.**

12.5. O cancelamento será aceito com avisos pelos meios de comunicação oficial da “CONTRATADA”.

12.6. Em caso de aquisição do plano em qualquer tipo de promoção elaborada pela **040 ASSESSORIA ESPORTIVA** fica suspensa a possibilidade de transferência de plano, podendo somente, caso necessário pelo “CONTRATANTE”, o cancelamento.

12.7. Os planos contratados de forma trimestral ou semestral são pagos integralmente no momento da adesão, não sendo passíveis de reembolso após a confirmação do pagamento e após prazo de 7 dias, conforme artigo 49 do CDC. Em caso de rescisão antecipada, o “CONTRATANTE” poderá utilizar os serviços contratados até o término do período contratado, sem direito à devolução

proporcional de valores pagos. Esta condição é essencial para garantir a sustentabilidade financeira da prestação dos serviços.

12.8. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais e/ou regulamentares por qualquer uma das partes, assim como qualquer conduta do **“CONTRATANTE”** contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação no ambiente da **040 ASSESSORIA ESPORTIVA**, aos funcionários, instrutores, professores, fisioterapeutas ou demais frequentadores, dará a parte inocente, o direito de rescindir o presente contrato, sem que a parte culpada, tenha direito a nenhuma restituição ou retenção dos valores pagos pela parte inocente.

12.9. O **“CONTRATANTE”** que fizer a opção pelo plano mensal, em caso de cancelamento dele, não terá direito à devolução de valores pagos, e perderá o direito de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO TRANCAMENTO

13.1. No ato da matrícula o **“CONTRATANTE”** optar pelo plano que melhor atender às suas necessidades, considerando o fator duração do plano.

13.2. A **“CONTRATADA”** oferece a opção de trancamento por determinado período (mínimo de 7 dias e máximo de 30 dias), devendo o **“CONTRATANTE”**, para usufruir deste direito, comunicar o interesse à **“CONTRATADA”** com a antecedência mínima de 1 dia, através do número e/ou e-mail da **“CONTRATADA”**, sendo que o **“CONTRATANTE”** não poderá frequentar o(s) serviço(s) neste período.

13.3. Caso o TRANCAMENTO ocorra por período maior do que 30 dias, o **“CONTRATANTE”** fica obrigado a pagar o plano já usufruído até o momento de maneira proporcionalmente, para não ocorrer os efeitos de um cancelamento indireto, acarretando prejuízo a **“CONTRATADA”**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS NORMAS DE CONDUTA

14.1. É expressamente proibida qualquer conduta do “**CONTRATANTE**” que não esteja conforme o objeto deste instrumento, que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente da “**CONTRATADA**”, aos funcionários, instrutores, professores ou frequentadores, como, exemplificativamente:

- a) Atos ou atitudes que perturbem outros “**CONTRATANTES**” e que pelos mesmos sejam repelidas;
- b) Atitudes agressivas com outros “**CONTRATANTES**” ou com funcionários da empresa.

14.2. Além das condutas acima referidas, a “**CONTRATADA**” reserva-se ao direito de considerar como inadequadas e proibidas outras condutas que não estejam conforme o objeto deste instrumento.

14.3. O “**CONTRATANTE**” que mantiver conduta em desacordo com o objeto deste contrato, estará sujeito à advertência verbal e/ou cancelamento de sua matrícula e rescisão antecipada do contrato ou a não renovação, a critério da “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DIREITO DE IMAGEM

15.1. O “**CONTRATANTE**” autoriza o uso de sua imagem pela “**CONTRATADA**” em materiais publicitários e plataformas digitais. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante solicitação formal à “**CONTRATADA**”.

15.1. O “**CONTRATANTE**”, neste ato, autoriza que a “**CONTRATADA**” se utilize dos meios eletrônicos (e-mail, telefone, SMS) para enviar notícias, avisos, dicas, promoções e outras informações relevantes acerca do funcionamento de qualquer serviço prestado. O presente instrumento constitui autorização de uso da imagem, permitindo a utilização da imagem do “**CONTRATANTE**” pela “**CONTRATADA**” em qualquer suporte material apto à reprodução de imagens ou imagens conjugadas com som (vídeos), podendo, serem utilizados nas mais diferentes plataformas online ou offline, bem como ser difundida com quaisquer meios como projeção, transmissão, difusão e divulgação e, ainda, em quaisquer processos e veículos de reprodução,

exibição, existentes no Brasil e no exterior, além da inclusão da imagem do aluno em catálogos e folhetos e demais materiais gráficos que tenham finalidade de divulgar a “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECESSOS OU CANCELAMENTOS DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

16.1. Se houver recesso (suspensão temporária das atividades) ou cancelamento das sessões de treinos, durante a vigência do presente contrato, por iniciativa da “**CONTRATADA**”, esta implementará formas de ressarcir o “**CONTRATANTE**” os serviços pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de VIAMÃO/RS, podendo, por acordo mútuo, optar pela mediação ou arbitragem antes de recorrer ao judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

18.1. Este contrato observará as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis ao exercício profissional da **040 ASSESSORIA ESPORTIVA**, em conformidade com o CREF2/RS.

18.2. A “**CONTRATADA**” declara que todos os documentos relacionados ao “**CONTRATANTE**” são armazenados digitalmente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O “**CONTRATANTE**” declara que leu, compreendeu e concorda com todas as cláusulas deste contrato.

19.2. O presente contrato constitui um ato jurídico perfeito entre as partes, não podendo ser prejudicado por legislação posterior, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

19.3. É obrigatório que o “**CONTRATANTE**” apresente atestado médico de aptidão física no momento

da contratação.

19.4. Por estarem assim justos e contratados, “**CONTRATANTE**” e “**CONTRATADA**” firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, rubricando todas as suas páginas.

040 ASSESSORIA ESPORTIVA

CONTRATANTE